aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 20.º, n.º 1, al. c) do CCP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DE SOLUÇÔES DE BUSINESS INTELLIGENCE E APOIO TECNOLÓGICO ÀS PLATAFORMAS

CPR 257/2022 (DP)

CONVITE

aicep Portugal Global

índice

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO....3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO....3
3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO....4
4. ENTIDADE QUE ACOMPANHA O PROCEDIMENTO....4
5. IMPEDIMENTOS....4
6. AGRUPAMENTOS....6
7. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES....7
8. ERROS OU OMISSÕES....7
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA....8
10. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA....9
11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS....10
12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA....11
13. CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS....11
14. PROPOSTAS VARIANTES....11
15. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO....11
16. PREÇO BASE....11
17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO....12
18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO....12
19. CRITÉRIO DE DESEMPATE....14
20. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS....15
21. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO....15
22. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO....16
23 ENCARGOS DOS CONCORRENTES....16
24. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS....17
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO [A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º CCP]....18
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO [A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º DO CCP]....19

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dt. º, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, pessoa coletiva n.º 506 320 120, vem pelo presente convidar V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito da *Consulta Prévia*, adotada para a ***aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento e evolução das soluções de Business Intelligence e apoio tecnológico às respetivas plataformas***, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1O presente procedimento de formação de contrato destina-se à aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento e evolução das soluções de *Business Intelligence* e apoio tecnológico às respetivas plataformas, nos termos previstos no convite, caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas que dele fazem parte integrante.

1.2A escolha do procedimento foi fundamentada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação (CCP).

1.3O presente convite segue a tramitação prevista para o procedimento de consulta prévia, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 112.º e seguintes do CCP.

1.4O CPV da presente aquisição é o 72200000-7-Serviços de consultoria e de programação de software.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

2.1 A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, com o número de identificação fiscal 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dt. º, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa.

2.2 O processo decorre na Direção de Compras e Tecnologia da AICEP, através da plataforma eletrónica adotada pela AICEP e disponível em https://www.acingov.pt, de acordo com as condições constantes no presente convite e caderno de encargos.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da AICEP, em 08 de agosto de 2022, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da AICEP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro e do disposto no artigo 36.º do CCP.

4. ENTIDADE QUE ACOMPANHA O PROCEDIMENTO

4.1 Nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 115.º do CCP, o procedimento e todas as comunicações e notificações serão efetuadas através da plataforma eletrónica adotada pela AICEP e disponível em https://www.acingov.pt.

4.2 A competência para a prática de todos os atos do presente procedimento, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é do júri do procedimento.

5. IMPEDIMENTOS

5.1 Pode assumir a condição de concorrente qualquer entidade que cumpra os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.2 Sem prejuízo da relevação de impedimentos nos termos do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa

os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015,

relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

5.3 Para efeitos da alínea k) do n.º anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição dos membros do júri ou peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

6. AGRUPAMENTOS

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP, as entidades convidadas não podem integrar um agrupamento quando a consulta prévia seja adotada ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

7. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

7.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa da entidade adjudicante ou por solicitação do interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica adotada pela AICEP e disponível em https://www.acingov.pt.

7.2 Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados através da plataforma eletrónica adotada pela AICEP e disponível em https://www.acingov.pt, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

7.3 Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica adotada pela AICEP e disponível em https://www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo o interessado notificado desse facto pelo Júri, nos termos da competência delegada, autorizada na proposta de abertura do procedimento.

7.4 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento, das quais fazem parte integrante, sendo o interessado notificado desse facto e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

7.5 Nos termos do disposto no artigo 116.º do CCP, quando o prazo de apresentação da proposta seja inferior a 9 (nove) dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

8. ERROS OU OMISSÕES

8.1 Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode, através da plataforma eletrónica adotada pela AICEP e disponível em https://www.acingov.pt, apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

8.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.4 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do segundo prazo para a apresentação da proposta, não sejam por ele expressamente aceites.

8.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

8.6 A decisão sobre as listas de erros e omissões detetados pelo interessado será notificada ao interessado através da plataforma eletrónica adotada pela AICEP e disponível em https://www.acingov.pt e junta às peças do procedimento.

8.7 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

9.1A proposta a apresentar deve ser composta pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme Modelo que integra o presente convite como Anexo I;

b) Memória descritiva dos serviços, com uma descrição dos serviços a serem prestados, com a abordagem metodológica e com o cronograma de execução dos trabalhos.

c) *Curriculum Vitae* de cada um dos elementos da equipa a afetar ao projeto, através dos quais seja possível aferir o cumprimento dos requisitos exigidos no caderno de encargos e onde constem,

igualmente, a indicação a experiência em projetos análogos do Engenheiro de Software, do programador e do consultor tecnológico.

d) Documento com indicação do número de profissionais certificados com as certificações em Google Cloud Platform e GCP Cloud Architect e GCP Professional Data Engineer

e) Declaração do proponente, devidamente assinada, com a indicação do preço global da proposta, arredondado à segunda casa decimal, que não deve incluir o valor do IVA;

f) Declaração do proponente, devidamente assinada, com a indicação do preço unitário por hora, por perfil, que não deve incluir o valor do IVA (preço/hora para o perfil de Engenheiro de Software; Preço/hora para o perfil de consultor e preço/hora para o perfil de programador).

g) Declaração sob compromisso de honra , conforme modelo anexo II ao presente convite.

d) Documento com a indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou a certidão permanente do registo comercial e/ou procuração, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta.

9.2 O concorrente poderá ainda indicar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.

9.3Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhados pela tradução certificada/legalizada e em relação ao qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9.4A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento o concorrente se obriga.

10 ASSINATURA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1 Cada um dos documentos referidos nas diferentes subalíneas, do ponto 9.1 deve, nos termos da lei, ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10.2 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos obrigatoriamente à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.

10.3 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados individualmente e eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada em momento anterior à submissão dos mesmos.

10.4 Nos casos em que os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

10.4 Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais.

10.5 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

10.6 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10.7 Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.

10.8 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.

11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e enviados para a plataforma eletrónica de compras públicas ACINGOV

11.2 O prazo limite para apresentação da proposta termina às 23h59**do 6.º (SEXTO) dia a contar da data de envio do convite.**

11.3Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica Acingov – www.acingov.pt já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

11.4O modo de apresentação de propostas obedece ao disposto no artigo 62.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

13.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

13.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13.3 Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los através do modo definido para a apresentação de proposta ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

14. PROPOSTAS VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

15. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO

As propostas não serão objeto de negociação nem de leilão.

16. PREÇO BASE

16.1 O preço base do procedimento é de **28 455,00**€ (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

16.2 Os preços hora máximos para os consultores não podem exceder os seguintes valores, ou seja:

a) Gestor de Projeto: € 65,00
b) Arquiteto: € 55,00
c) Consultor Tecnológico: € 32,50
d) Programador: € 25,00.

16.3 O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

16.4 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

16.5 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

16.6 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

17.1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, não serão definidas as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

17.2 Mesmo na ausência de definição, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, caso em que é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 71.º do CCP.

18 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação, do presente Convite, adotado para o presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa (PEV), através da modalidade multifator, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos seguintes fatores

A.O fator Avaliação Técnica (AT), com o peso de 70%, é composto pelos seguintes subfatores:

i. Visão e Consistência da Proposta

ii. Certificações

iii. Experiência da Equipa

O fator Avaliação Técnica corresponde à soma pesada da classificação atribuída a cada um dos respetivos subfatores.

B.Os coeficientes de ponderação dos subfatores respeitantes à Avaliação Técnica (AT) constam da tabela seguinte:

Visão e Consistência da Memória Descritiva	**30%**
Memória descritiva muito bem delineada, apresentando uma visão muito bem ajustada sobre as necessidades da AICEP para um projeto desta natureza, revelando coerência e atividades sustentadas muito bem adequadas aos objetivos.	5
Memória descritivabem delineada, apresentando uma visão bem ajustada sobre as necessidades da AICEP para um projeto desta natureza, revelando coerência e atividades sustentadas e bem adequadas aos objetivos.	4
Memória descritiva razoavelmente delineada, apresentando uma visão razoavelmente ajustada sobre as necessidades da AICEP para um projeto desta natureza revelando coerência e atividades sustentadas e razoavelmente adequadas aos objetivos.	2
Memória descritiva mal delineada, revelando coerência e organização de atividades pouco sustentadas e pouco adequadas aos objetivos.	1
Memória descritiva muito mal delineada, revelando coerência e organização de atividades muito pouco sustentadas e muito pouco adequadas aos objetivos.	0
Certificações	**30%**
Equipa com um número de profissionais certificados, com as seguintes certificações em Google Cloud Platform: 2 ou mais Certificações GCP Cloud Architect e 6 ou mais Certificações GCP Professional Data Engineer.	5
Equipa com um número de profissionais certificados, com as seguintes certificações em Google Cloud Platform: 1 ou mais Certificações GCP Cloud Architect e 3 ou mais Certificações GCP Professional Data Engineer.	4
Equipa comum número de profissionais certificados, com as seguintes certificações em Google Cloud Platform: 1 Certificação GCP Cloud Architect e 1 Certificação GCP Professional Data Engineer.	2
Equipa com um número de profissionais certificados, com as seguintes certificações em Google Cloud Platform: 1 Certificação GCP Cloud Architect ou 1 Certificação GCP Professional Data Engineer.	1
Equipa sem profissionais certificados em Google Cloud Platform	0

Experiência da Equipa	40%
Engenheiro de Software com experiência em mais de 10 projetos análogos ao presente, e, consultor tecnológico com experiência em mais de 10 projetos análogos ao presente, e, todos os programadores com experiência em mais de 5 projetos análogos ao presente.	5
Engenheiro de Software com experiência em mais de 5 projetos análogos ao presente, e, consultor tecnológico com experiência em mais de 5 projetos análogos ao presente, e, todos os programadores com experiência em mais de 2 projetos análogos ao presente.	4
Engenheiro de Software com experiência em mais de 2 projetos análogos ao presente, e, consultor tecnológico com experiência em mais de 2 projetos análogos ao presente, e, todos os programadores com experiência em pelo menos 1 projeto análogo ao presente.	2
Engenheiro de Software com experiência em mais de 1 projeto análogo ao presente, e, consultor tecnológico com experiência em mais de 1 projeto análogos ao presente, e, programadores com experiência em pelo menos 1 projeto análogo ao presente.	1
Engenheiro de Software com experiência em pelo menos 1 projeto análogo ao presente, ou, consultor tecnológico com experiência em pelo menos 1 projeto análogos ao presente	0

Nota: por 'projetos análogos ao presente' entenda-se: projetos de desenvolvimento de soluções Business Intelligence tendo como base tecnológica a utilizada na AICEP.

C. O Fator Preço (FP), tem o peso de 30%, sendo pontuado através da seguinte fórmula:

FP = (PB – PP) /PB*5

Em que:

FP – Fator Preço (arredondado à 2ª casa decimal)

PB – Preço Base

PP – Preço da Proposta

D. A proposta economicamente mais vantajosa é a que apresente a Avaliação da Proposta (AP), com o valor mais elevado, através da seguinte fórmula:

AP = AT*70% + FP*30%

Em que:
AP – Avaliação da Proposta
AT - Avaliação Técnica
FP – Fator Preço

19. CRITÉRIO DE DESEMPATE

19.1 Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, pela ordem apresentada:

1º A proposta que apresentar a melhor pontuação no Fator Avaliação Técnica (AT);

2º A proposta que apresentar a melhor pontuação no subfator "Experiência da Equipa";

3º A proposta que apresentar a melhor pontuação no subfator "Certificações";

b) Mantendo-se o empate após a diferenciação mencionada no ponto anterior, o desempate é efetuado por sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

19.2 Para intervir no ato de sorteio, os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que lhes confira poderes para representar a entidade.

20. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

20.1 As propostas serão analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições e serão excluídas quando a sua análise revele alguma das situações previstas nos artigos 70.º, e n.^{os} 2 e 3 e 146.º do CCP.

20.2. Serão igualmente excluídas as propostas que apresentem preços unitários, por perfil, que excedem o preço máximo fixado no convite e caderno de encargos.

21. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

21.1 Em caso de adjudicação, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação, a seguinte documentação:

a)Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP (em anexo III ao presente convite);

b)Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (certificado do registo criminal da entidade e dos órgãos sociais, situação

regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e situação regularizada relativamente a impostos,);

c)Declaração relativa ao tratamento de dados pessoais, conforme anexo A do caderno de encargos.

d)Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;

e)Comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, se aplicável;

f)Caso o adjudicatário não tenha sede e direção efetiva em Portugal deve apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato;

21.2 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica Acingov – www.acingov.pt

21.3 No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao adjudicatário.

21.4 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 2 (dois) dias para que se pronuncie, por escrito, querendo, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia.

21.5 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

21.6Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

21.7 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

21.8 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação

ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

21.9 A apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

22. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida caução.

23 ENCARGOS DOS CONCORRENTES

23.1 Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

23.2 As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

24. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

24.1 Em tudo o que o presente convite for omisso, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

24.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento pré-contratual e contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP]

Anexo II – Declaração sob compromisso de honra

Anexo III - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(4)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[(4)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

aicep Portugal Global

MODELO ANEXO II

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que as informações constantes dos documentos entregues relativos à equipa a afetar ao projeto correspondem à verdade, comprometendo-se a entregar todos os documentos comprovativos da situações de facto aí expostas se requeridas pela Entidade adjudicante.

Mais declara, sob compromisso de honra, que reuniu todas as autorizações dos elementos da equipa a afetar, para a disponibilização dos seus curriculum vitaes no âmbito deste procedimento.

Declara, ainda, estar consciente de que a prestação de falsas informações no decurso do procedimento pré-contratual constitui, nos termos da alínea e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos contraordenação muito grave.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º